



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para a **contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os trajetos 02, 09 e 16**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.548/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, **para o Lote 01 somente poderão participar**, empresas enquadradas como Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedor Individual – MEI, para os demais lotes aplica-se a Ampla Concorrência sendo a atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2025, às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação ao Agente de Contratação.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Clarice e Daniela.

Ipê/RS, 17 de julho de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.548/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a IN RFB nº 1234/2012. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues a Pregoeira designada pela Portaria nº 024/2025, no endereço abaixo citado, no dia **29 de julho de 2025, às 09 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a **contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Trajetos 02, 09 e 16**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e **Anexo III** – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.
- 1.2. Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, para o Lote 01 somente poderão participar, empresas enquadradas como Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedor Individual – MEI, para os demais lotes aplica-se a Ampla Concorrência sendo a atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2025, às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê/RS, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

2.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta – feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

2.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
SESSÃO EM **29/07/2025, ÀS 09 horas**

2.2.2. Além dos envelopes de proposta e habilitação, deverá ser encaminhada a documentação referente ao credenciamento da licitante, para que possa ser identificada a licitante que pretende participar do certame, pré-requisito imprescindível ao credenciamento tendo em vista a utilização do sistema de gestão que realiza a modalidade pregão.

2.2.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.



3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Os envelopes: Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelopes devidamente fechados e rubricados no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

3.1. Para o Credenciamento

3.1.1. A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.1.2. O Credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

I. Caso o representante seja **sócio-gerente, diretor ou empresário** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (conforme subitens 5.2.1 ou 5.2.2 – conforme o caso) e cópia de documento de identificação.

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo IV**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (conforme subitens 5.2.1 ou 5.2.2 – conforme o caso) e cópia de documento de identificação do credenciado; ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.3. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.



3.3.1. O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.5. Comprovação de condição de ME ou EPP:

3.5.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do **Anexo V**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante ou **Declaração** de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da licitante.

- a) A declaração citada (modelo do **Anexo V**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório ou assinatura digital.
- b) A declaração citada (modelo do **Anexo V**) poderá ser enviada sem a assinatura do profissional reconhecida em cartório, desde que seja encaminhada comprovação de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- c) Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, atualizada, para comprovação do porte da empresa.

3.5.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea “a”, “b” e “c” de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.5 não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

3.6. Das condições de participação

3.6.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) que atendam a todas as condições deste Edital e seus anexos.

3.6.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



c) empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com MUNICÍPIO DE IPÊ/RS.

d) empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, durante o prazo da sanção aplicada;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.7. O impedimento de que trata a alínea “b” do subitem 3.8.2, supra, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente Administração ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social da licitante, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário**.



- 4.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.
- 4.1.2.** Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.
- 4.2.** A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta e **Anexo III** – Termo de Referência.
- 4.3.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais para o valor global, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
- 4.4.** Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item/lote.
- 4.5.** As condições de prestação do referido objeto encontram-se no Termo de Referência – **Anexo III**, deste edital.
- 4.6.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- 4.7.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 4.8.** Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme IN nº 1234/2012.
- 4.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante.
- 4.11.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.
- 4.12.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.
- 4.13.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no **envelope nº 02** – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados.

5.1.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

5.1.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.4. É recomendado às licitantes que apresentem os documentos encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não sendo motivo de inabilitação da licitante, o descumprimento do quesito.

5.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme inciso I e II do Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.



c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

5.2.2. Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual.

5.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – microempreendedor individual.

5.2.4. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante, constando, no mínimo:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que possui no seu quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possui veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante legal da licitante.

- a) Estas condições de habilitação serão exigidas no momento da assinatura do contrato.

5.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, art. 68, I da Lei 14.133/2021.



5.3.2. Prova de Regularidade perante a **Fazenda Federal**, do domicílio ou da sede da licitante, **em vigor**.

5.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede da licitante, **em vigor**.

5.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou da sede da licitante, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município.

5.3.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.3.8. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 5.3.8 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

5.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica.

5.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

5.5.1. Será necessário o atendimento a todas as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo de condução de escolares. A licitante vencedora deverá apresentar esta documentação, no momento da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.



CAPÍTULO XIII
DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;*
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;*
- II - ser habilitado na categoria D;*
- III - (VETADO)*
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)*
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

5.6. A licitante deverá estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.8. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

5.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2, 5.3.6 e 5.4.1. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

5.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no Art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitadas aquelas licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

6.1.1. Decairão todos os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a **licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo III** – Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Feito o credenciamento das licitantes presentes, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá à abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.7. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.8.1. Será permitido, ao representante presente, efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar uma melhor negociação de valores.

6.8.2. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**.

6.9. No encerramento dos lances de cada lote, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso.

6.9.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores, em até, 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais Microempresas – ME e/ou Empresas de



Pequeno Porte – EPP, remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior, conforme o caso.

6.11. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.12. Não se aplicam às hipóteses acima na situação em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 13, deste edital.

6.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.15. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

6.15.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.

6.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para



prosseguimento dos trabalhos, na qual será recomendada a presença de todas as licitantes, **sob pena de decadência dos direitos das mesmas quanto a recursos.**

6.23. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO DO LOTE**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

7.2. O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, constante no processo interno, podendo este ser analisado e verificado se ocorrer oscilações de mercado.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet*, nos seguintes correios eletrônicos (e-mail) adm1@pmipe.rs.gov.br ou compras2@pmipe.rs.gov.br.

8.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.7. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

8.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



8.8.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.8.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Nas impugnações e/ou recursos serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.13. Poderá interpor impugnação e /ou recurso protocolando no balcão de atendimento da Prefeitura Municipal de Ipê/RS, Rua Frei Casimiro Zaffonato nº 1060, Centro, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45 min, de segunda a sexta em dias úteis.

8.13.2. As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues ao Pregoeiro, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.13.3. As impugnações e/ou recursos serão dirigidas à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio do Pregoeiro, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.14. As respostas e os julgamentos referentes ao procedimento licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houverem, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, podendo ser realizado no mesmo dia da sessão, se não houver recursos.

9.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Administração poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite permitido no Art. 106 da Lei Federal 14.133/21.

9.3.1. No período de recesso escolar até a nova data letiva, será realizado a suspensão contratual. Neste período não será realizado nenhum pagamento a empresa contratada.

9.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o **Anexo IX**.

9.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal **Anexo X** do Edital, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente.

10.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da licitante vencedora.

10.3. Havendo discordância superior a 5% (cinco por cento) entre o trajeto contratado e o verificado pela fiscalização, será procedido desconto da quilometragem não percorrida.

10.4. Em caso de verificação de alteração de trajetos ou rotas, nestes casos a licitante deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo impreterível de 48 horas.

10.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município em atendimento a IN RFB nº1234/2012.

10.6. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços sempre que a legislação tributária assim determinar.

10.7. Será de integral responsabilidade da licitante vencedora o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços realizados e os valores recebidos.



10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a licitante vencedora destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação o vigente.

10.9. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

10.11. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

10.12. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.

10.14. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

10.15. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

10.16. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

10.17. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão desta Administração.

11 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Edital, a Administração designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo



estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete à Administração:

- I** – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- II** – aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- III** – prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- IV** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V** – efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI** – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Compete à licitante vencedora:

- I** – indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Administração, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II** – atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III** – reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- IV** – propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V** – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI** – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13 – DAS SANÇÕES

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá



ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

VII – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

13.2. As sanções previstas nos incisos do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.1 do presente Edital.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



13.7. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

13.12. Além das demais sanções previstas, a licitante vencedora terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

13.13. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

14 – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



b) cumprir com o estabelecido pela Administração para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, conforme Decreto Municipal nº 1.387/21.

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar a Administração em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. A critério da Administração, o objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

15.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

15.5. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

15.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

15.7. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

15.8. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.9. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3233.1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com o Pregoeiro ou equipe de apoio.

15.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



15.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.12. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

15.13. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.14. As despesas decorrentes para execução deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Projeto/Atividade: 2.035 – TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (268) Desdobramento (2730)

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302) Desdobramento (2731)

Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. INF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (343) Desdobramento (2732)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT (1113)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355) Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (1207)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (1111)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359) Desdobramento (2735)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389) Desdobramento (2736)



15.15. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.17. Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração que Possui Motorista e Veículo Adequado para o Transporte Escolar;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;
- Anexo X - Planilha Prestação de Contas Mensal;
- Anexo XI - Planilha de Custos;
- Anexo XII - Mapa dos Trajetos;

Ipê/RS, 17 de julho de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trajeto 02 – Porteirinha – Meio-dia – 12,7 km – 8 P	Viagem	210		

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Trajeto 09 – São Francisco / Vila Segredo – T – 70 km – 15 P	Viagem	210		

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Trajeto 16 – Rio Telha/2ª Companhia /Porteirinha/Ipê – M – Meio-dia –T – 157,34 km – 28 P	Viagem	210		

Prazo de validade da proposta: _____
(Conforme Edital, deve ser de no mínimo 60 dias)

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Necessitamos que seja realizado de processo licitatório para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os seguintes trajetos, **Trajetos 02 – Porteirinha – período do meio dia, Trajetos 9 - São Francisco - Capela São José – Capela Santo Antônio – Linha Pereira De Lima / Vila Segredo** no turno da tarde e **Trajetos 16 – Rio Telha/ 2ª Companhia/Porteirinha /Ipê** manhã e tarde.

Para os trajetos **02 e 09**, justifica-se a realização de nova licitação tendo em vista a necessidade da Prefeitura Municipal de Ipê de oferecer o serviço de transporte escolar, o qual é fundamental e uma garantia constitucional principalmente para alunos da rede estadual e municipal residentes na zona rural e de difícil acesso. Existe a necessidade de contratação de serviços para execução do transporte escolar proporcionando aos educandos segurança, conforto, garantindo o acesso, e para isso contratar veículos e motoristas habilitados cumprindo as regras determinadas por lei para veículos que prestam serviços de transporte escolar, também acrescentado a isto, salienta-se que estas linhas hoje provêm de uma contratação emergencial não podendo haver renovação contratual.

A presente solicitação de licitação de nova linha de transporte escolar **Trajetos 16 – Rio Telha/ 2ª Companhia/Porteirinha /Ipê** manhã e tarde, se faz imprescindível devido à grande quilometragem percorrida entre a sede do município e o local onde se busca o primeiro aluno. Essa distância elevada gera custos adicionais, maior desgaste dos veículos e impacta na eficiência do transporte oferecido aos estudantes, prejudicando a pontualidade e a regularidade do serviço.

Outro fator que reforça a necessidade dessa contratação é a dificuldade de suprir a demanda por motoristas qualificados. Após a realização de diversos concursos públicos e processos seletivos, não houve interessados em preencher as vagas disponíveis, evidenciando a escassez de profissionais na área. Além disso, não há motoristas sobrando em outras secretarias do município que possam ser remanejados para atender essa demanda, dificultando ainda mais a substituição ou reforço na equipe de transporte.

No quadro de efetivos da Secretaria de Educação, atualmente, há um motorista com previsão de licença por motivos de saúde, o que reduz ainda mais a disponibilidade de profissionais para atender às rotas escolares. Essa situação compromete a regularidade do transporte, podendo afetar o acesso dos estudantes às escolas e às atividades extracurriculares.

Adicionalmente, enfrentamos dificuldades para atender toda a demanda de transporte que inclui: o transporte semanal de alunos que frequentam terapias na APAE; as quatro linhas de transporte escolar que operam regularmente; o transporte de alunos para a escola



agrícola EFASERRA, na 3ª Léguas, em Caxias do Sul; o transporte vespertino e noturno para Antônio Prado, para alunos do SENAI, Ensino Médio, EJA e Cursos Técnicos oferecidos pela FAP (Faculdade de Antônio Prado); além do transporte de estudantes universitários de Vacaria, que frequentam UERGS e UNOPAR.

Outro ponto importante é que o ônibus atualmente utilizado está bastante sucateado devido às condições da estrada e às longas distâncias percorridas. Essa situação aumenta significativamente os custos de manutenção, além de comprometer a segurança e o conforto dos estudantes durante o transporte.

Diante de todas essas demandas e dificuldades enfrentadas, a contratação de uma linha de transporte por meio de licitação se apresenta como a solução mais viável e eficiente para garantir o atendimento adequado às necessidades dos alunos, assegurar a continuidade do serviço e otimizar os recursos públicos disponíveis.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para a realização dessa medida, que tem como prioridade o bem-estar, a educação e o desenvolvimento de nossas crianças, adolescentes e jovens.

2 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a)** do prazo de execução;
- b)** do local de execução;
- c)** das condições de realização;
- d)** do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e)** da substituição do objeto;
- f)** da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g)** da garantia dos itens, se for o caso;
- h)** da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta;
- i)** da qualificação técnica para habilitação da licitante;
- j)** da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços;



- k) da vigência da ata de registro de preço;
- l) das especificações técnicas;
- m) das responsabilidades da licitante vencedora.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quant
01	Trajeto 02 – Porteirinha - Meio-dia – 8 P	210
02	Trajeto 09 – São Francisco / Vila Segredo – Tarde – 15 P	210
03	Trajeto 16 – Rio Telha/ 2ª Companhia/Porteirinha /Ipê – 28 P	210

5 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública Direta e Indireta.

O serviço indicado atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita no item 1 deste estudo. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e eficiência.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores), conforme última contratação realizada:

Fornecedores
ALCEU MARCON TRANSPORTES COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LANCHERIA E TRANSPORTES EVANDRO MENEGAT – ME OLDE PARIZOTTO LTDA – EPP RAFAEL ZANOTTO PARIZOTTO – ME TRANSIPE TRANSPORTES LTDA – ME VALDECIR MARCON – ME

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação constará em documento específico denominado Planilha de Custos, planilha esta usada particularmente para compor o preço dos trajetos do Transporte Escolar contendo todas as informações necessárias para compor o valor possível a ser pago pelo Trajeto em questão, a mesma é juntada aos autos do processo e elaborado pela Equipe de Licitações.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Visando a execução dos serviços dentro das normas legais, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos como condição para comprovação de sua habilitação técnica:

- **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, que possui no seu quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possui veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

As demais condições de fornecimento, garantia, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto pretendido possui natureza divisível e por isso se submete ao regime de parcelamento estabelecido pelo art. nº 40 da lei 14.133/2021.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O trajeto 16 – com saída da 2ª Companhia - Rio Telha que atualmente é realizado de forma própria pelo município irá ser licitado, pois uma quantidade significativa de quilômetros que são percorridos para alcançar o primeiro aluno, torna-se necessário revisar essa modalidade de transporte, para isso será feita uma contratação de serviços de transporte escolar, buscando maior eficiência e economia.

Além disso, enfrentamos dificuldades na composição do quadro de motoristas da Secretaria, uma vez que, apesar de já terem sido realizados concurso público e processos seletivos, não conseguimos preencher todas as vagas disponíveis. Essa situação compromete a regularidade e a qualidade do serviço prestado.

Outro fator relevante é que um dos nossos motoristas irá se afastar por motivos de saúde, o que agrava ainda mais a necessidade de reforçar a equipe de transporte. Dessa forma, a licitação visa garantir a continuidade do serviço de forma eficiente, segura e sustentável, atendendo às necessidades dos estudantes e às demandas do município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Como condição para a assinatura da ata de registro de preços, a licitante deverá entregar a seguinte documentação:

Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;



d) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste contrato.

Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;

b) comprovação de não ter cometido mais que uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos serviços, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a vencedora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais deste estudo.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.



O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado o estudo mostra que os serviços estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando para ciência e aprovação e para posterior elaboração do Termo de Referência/ Projeto Básico.

Ipê/RS, 16 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Ana Paula Zanotto de Souza

DIRETORA DE EDUCAÇÃO
Anita Samuara Magero Conte



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os seguintes trajetos, **Nº 02 – Porteirinha – período do meio dia, Nº 9 - São Francisco - Capela São José – Capela Santo Antônio – Linha Pereira De Lima / Vila Segredo** no turno da tarde e **Nº 16 – Rio Telha/ 2ª Companhia/Porteirinha /Ipê** manhã e tarde.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório a este Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2.3. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Ipê possui, aproximadamente, seis mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do Edital.

2.5. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.6. Critérios de Julgamento:

Menor preço unitário.

2.7. Divisão da Licitação:

Item a ser analisado pelo setor de licitações.

2.8. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) **e microempreendedor individual – MEI** (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08).

2.8.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

APLICÁVEL, para o lote 01, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se afigura obrigatório pois o valor do lote é inferior a 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido no art. 48, inciso I, e, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado se afigura possível, tendo em vista a natureza do objeto e após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

NÃO APLICÁVEL, para os lotes 02 e 03, pois o valor do objeto da contratação, conforme preço, apresenta preço referencial maior que R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

2.8.2. Benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

2.9. Do orçamento estimado no edital

2.9.1. Os valores serão calculados através de planilha de custos anexa ao Edital e estarão disponíveis nas plataformas eletrônicas oficiais.

2.9.2. O Município de Ipê desde o ano de 2024 recebeu a instalação de um pedágio no sistema Free Flow nas proximidades da Porteirinha. Desta forma, quando ocorrer a efetiva cobrança do mesmo, deverá ser acrescentado no valor por viagem o valor da cobrança deste pedágio, para as linhas e as empresas contratadas que necessitarem utilizar este trecho conforme descritivo dos trajetos. Este pagamento adicional poderá ser realizado através de apostilamento ou aditamento de valor contratual.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os quantitativos foram baseados no consumo anual anterior e a previsão para ocorrer no próximo período de 12 (doze) meses. A contratação poderá sofrer nos próximos períodos



aditamentos contratuais após o período de 12 meses, conforme Art.106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 – DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO /EXECUÇÃO

6.1. O trajeto para o serviço de Transporte Escolar terá as seguintes especificações:

TRAJETO	KM	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO	TEMPO DE ESPERA
Trajeto 02 - Porteirinha - Meio-dia MEIO-DIA – saída na Porteirinha, segue a propriedade de Pedro Molon pela estrada principal, segue até a encruzilhada do Rogério Camargo, e retorna à Porteirinha pela estrada do Silo da Oleoplan	12,7	30 min	45 min
Trajeto 09 - São Francisco/Vila Segredo – T TARDE – saída da capela São José na propriedade de Fernando Nunes passa pelo propriedade de Ivanir Sachetti segue até a propriedade de Alexandre Motter e segue em direção a Capela Santo Antão, dobra à esquerda até a propriedade de Júlio César Serafim, retorna até à Estrada Geral, segue e dobra a direita até Entrada da propriedade de Alinor Dalmas, retorna e segue até à Estrada Geral, dobrando à esquerda, indo até a propriedade de Joanir Marcon, retorna até a Estrada Geral, passando pela Capela Santo Antão, dobra à esquerda indo até Estrada Geral da Linha Pereira de Lima, segue até a propriedade de Joanir Righez depois vai até a propriedade Daniela Souza de Melo, retornando e seguindo em direção a Vila Segredo entrando a direita até a propriedade de Gilso Dalagnol, localizada na rua João Righez, retornando e dirigindo-se em seguida para Escola Municipal Pequenos Brilhantes. Ao final da tarde faz o sentido inverso até a propriedade de Fernando Nunes.	70	2h	4h



Trajetos 16 – Rio Telha/ 2ª Companhia/ Porteirainha/Ipê			
MANHÃ – saída dos trilhos de onde pega a filha do Luiz de Andrade, passa pela propriedade Marina Barp, retorna entra na granja Seidel volta e vai na propriedade Vanderlei Klein, retorna entra na propriedade da Dario Bortolotto, retorna segue na principal pega um alunos na propriedade Lauro Barp e de Abelardo Camargo sai na RS 122 para na Escola Municipal Plácido Damiani e depois segue até a escola Frei Casimiro Zaffonato e por último na Leonel de Moura Brizola.	44,7	1h	8h
MEIO-DIA – Sai da Escola Leonel de Moura Brizola, passa pela Escola Frei Casimiro segue até a Escola Damiani e faz retorno inverso pegando alunos para o turno da tarde nas propriedades Marina Barp, na Granja Seidel e na Oleoplan. Segue na RS 122, vem até a escola Plácido Damiani.	71,7	1h40min	
FINAL DA TARDE – Sai da Escola Plácido Damiani e vai até a Granja Seidel deixando também alunos na propriedade Marina Barp e na Oleoplan.	27,5		
CONTRATURNO – Terças e quinta -feiras – Sai da Escola Frei Casimiro vai até a Granja Seidel deixando também alunos na propriedade Marina Barp e na Oleoplan terminando o trajeto nas linhas de trem da segunda companhia, onde ficam os alunos do contra turno.	33,6		
A quilometragem total do trajeto 16 considerando a soma de todos os turnos e a média calculada do contraturno da seguinte forma. Para o contraturno é somada a quilometragem de dois dias e dividido para cinco dias da semana, ficando estes quilômetros e conseqüentemente o seu valor diluído igualmente para todos os dias.			
33,6km + 33,6km = 67,20 km/ 5 dias = 13,44 km	157,34		
TOTAL: 44,7km + 71,7km + 27,5km + 13,44km			

6.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

6.2.1. Os deslocamentos serão conforme previsão no item 5.1;

6.2.2. Deverá observar os horários de início e término das aulas;



- 6.2.3.** Deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;
- 6.2.4.** Deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do CONTRATANTE;
- 6.2.5.** Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;
- 6.2.6.** Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.2.7.** Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;
- 6.2.8.** Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;
- 6.2.9.** Deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.2.10.** Deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.2.11.** O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “**ESCOLAR**” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 6.2.12.** Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;
- 6.2.13.** Deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- 6.2.14.** O condutor do veículo deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;
- 6.2.15.** Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.16.** Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste anexo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste anexo;



6.2.17. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

6.2.18. Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo;

6.2.19. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO Ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta, devendo dispor de, no mínimo, (32) trinta e dois lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou ônibus”, 27 (vinte e sete) lugares para passageiros e, no mínimo, 15 (quinze) lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou minibus”, e de 08 (oito) lugares para passageiros, para o “tipo camioneta” dependendo da solicitação de cada trajeto;

6.2.20. Os veículos (ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta) deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

6.2.21. A vida útil dos veículos será fixada em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação;

6.2.21.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos;

6.2.22. Os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;

6.2.23. Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

6.2.23.1. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.2.24. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.25. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

6.2.26. Submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

6.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;



6.2.28. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.2.29. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

6.2.30. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

6.2.31. Não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.254/09, e mediante autorização expressa do Gestor do contrato, com visto do Fiscal.

6.3. Para o início da prestação dos serviços:

6.3.1. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

6.3.2. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 5.1;

6.3.3. A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato, no prazo estipulado no edital, com os seguintes documentos:

6.3.3.1. Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

d) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste contrato.

6.3.3.2. Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;



b) comprovação de não ter cometido mais que uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

a) A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do subitem 1.3.3.2.

b) A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I a II, do subitem 1.3.3.2.

6.3.4. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

7 – DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. A fiscalização será realizada pela servidora Laís Artuso Dutra, sendo sua suplente a servidora Lisete Zilioto.

7.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente.

8.2. O pagamento será realizado somente após aprovação da fatura por parte do Município.

9 – DO CÁLCULO DE CUSTOS PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Para formulação do valor máximo a ser pago por trajeto, será utilizada planilha de custos que consta, e nela foram computados o Custo Total necessário a cobrir as despesas para realização do serviço, tais como: veículo, trajeto, motorista, impostos, custo por aluno, retorno do investimento, custos fixos, mão de obra, financeiro, depreciação, seguro, IPVA, despesa administrativa, combustível e manutenção.



9.2. O Custo Total é composto por duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

9.3. O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível e manutenção (lubrificantes, pneus, recapagens, etc.), e é influenciado pela quilometragem, tempo de percurso, tempo de espera e pelas categorias de veículos em serviço.

9.4. O Custo Fixo é relacionado às despesas mensais com pessoal, financeira, despesas administrativas, IPVA, seguros e depreciação.

10 – DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

10.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

11 – DAS MARCAS APROVADAS OU REPROVADAS

11.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Projeto/Atividade: 2.035 – TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (268) Desdobramento (2730)

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302) Desdobramento (2731)

Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. INF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (343) Desdobramento (2732)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT (1113)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355) Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (1207)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (1111)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359) Desdobramento (2735)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%



Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(389) Desdobramento (2736)

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.506/2023.

14.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Ipê/RS, 14 de maio de 2025.

Ana Paula Zanotto de Souza
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anita Samuara Magero Conte
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

☐ Defiro
☐ Indefiro

PREFEITO MUNICIPAL
Nome ou carimbo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Ipê, no Pregão Presencial nº 011/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() Microempresa; **ou**

() Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão social da licitante) _____, por meio de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei,

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR MOTORISTA E VEÍCULO APROPRIADO
PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que possuímos no nosso quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possuímos veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar, nos temos do Código de Trânsito Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO IX

Minuta: **CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº ____/2025**

EMENTA: Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa _____ para contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os trajetos 02, 09 e 16.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa _____, com sede na cidade de _____/____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu (qualificação) _____, CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2025, bem como, das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1548/2024, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar conforme segue:

LOTE ____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
__	Trajeto	Viagem			

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá observar o determinado no **ANEXO I** deste contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste contrato, sendo



desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa ADM nº 001/2024, da seguinte forma:

a) com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da licitante vencedora, a mesma deverá atender a IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, por sucessivos períodos de 12 meses, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo. Poderá ser verificado também os fatores somatórios que compõem a Planilha de Custos, como avaliação dos valores para aditamentos contratuais.

Parágrafo segundo. No período de recesso escolar até a nova data letiva, será realizado a suspensão contratual. Neste período não será realizado nenhum pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes para execução deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Projeto/Atividade: 2.035 – TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (268) Desdobramento (2730)

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302) Desdobramento (2731)

Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. INF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (343) Desdobramento (2732)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT (1113)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355) Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (1207)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (1111)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359) Desdobramento (2735)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389) Desdobramento (2736)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATANTE:

I – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV – efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;



V – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Compete à CONTRATADA:

I – proceder a prestação dos serviços nos prazos e locais fixados neste Contrato;

II – atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III – reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;

IV – propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;



V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo sexto. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo décimo primeiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO



São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidos do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – quaisquer das situações previstas na Clausula Oitava, deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipê/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IPÊ/ RS

José Mário Grazziotin – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ANEXO I - CONTRATO

1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DO OBJETO

- 1.1.** Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida e a capacidade do veículo, será como o definido no quadro abaixo:

ITEM	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO
0x				